



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

A Pregoeira e membros da equipe de apoio, comunica aos interessados na Licitação acima identificada que a mesma foi declarada **DESERTA**.
Primeiro de Maio/PR, 01 de novembro de 2019.
Adriana Ribeiro Ferraz
Pregoeira
Carlos José da Silva
Membro
Lusia Baffa Clavero
Membro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2019

SUSPENSÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fica **SUSPENSO** o referido certame licitatório para fins de análise de impugnação recebida, objetivando o aprimoramento das informações contidas no edital, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos exatos termos do artigo 3º da Lei 8666/93.
Primeiro de Maio/PR, 01 de novembro de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita



Câmara Municipal de Primeiro de Maio

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ.
PROMULGA: Projeto de Lei Municipal nº 07/2019 sancionado tacitamente em virtude do silêncio de sanção ou veto pela Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMEIRO DE MAIO, Senhor ELENILSON JOSÉ ESPANHOLO, no uso de suas

¹ L. O. M. Art. 33- A câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de dez dias, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará. § 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

atribuições legais, definidas pelo art. 33, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 18, parágrafo único, inciso IV,³ do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade pela Câmara de Vereadores, o projeto de Lei Municipal nº 07/2019, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 18/06/2019;
CONSIDERANDO o inequívoco silêncio de sanção ou veto pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;
RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 725/2019 oriunda do Projeto de Lei Municipal nº 07/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Câmara de Vereadores de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2019.

vembro de 2019.

ELENILSON JOSÉ ESPANHOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

² L. O. M. - Art. 33- A câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de dez dias, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará. § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos do § 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.
³ R.I. C. Art. 18 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.
Parágrafo único: Compete ao Presidente da Câmara: Inciso IV: promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito.

LEI MUNICIPAL Nº 725/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitação, Pregoeiro (a) dos Órgãos da Administração Direita e Indireta do Município de Primeiro de Maio, estendendo sua obrigatoriedade ao Poder Legislativo, aprovado por unanimidade, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor ELENILSON JOSÉ ESPANHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e a Prefeita no tacitamente sancionou através do silêncio a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro (a) dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, estendendo esta obrigatoriedade ao Poder Legislativo, quando da instauração de procedimento licitatório obrigatório nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e Lei 10520/02 e suas alterações, exceto da instauração de procedimentos licitatórios dispensáveis nos termos do art. 24 e seus inciso e art. 25 e seus inciso da Lei 8.666/93, que fica dispensado da transmissão ao vivo.
Parágrafo único. Constituem exceção à regra contida no caput deste artigo os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônicos, que fica dispensado da transmissão ao vivo.

Art. 2º Além da transmissão ao vivo por meio da internet, todos os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a manterem gravados e disponíveis os arquivos contendo o áudio e vídeo dos procedimentos realizados pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro (a) a partir da publicação desta Lei, pelo prazo mínimo 01 (um) ano, devendo constar nos Editais a informação de que a licitação será gravada.
Art. 3º A gravação abrangerá os procedimentos de credenciamento e abertura dos invólucros nº 01 proposta de preços e dos invólucros nº 02 habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica quando oriundo do procedimento nos termo do Decreto nº 3.555/00 – Lei 10.520/02 e abertura dos invólucros nº 02 habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica e dos invólucros nº 01 proposta de preços, quando oriundo do procedimento regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, de verificação e conformidade com os requisitos do edital e de julgamento e classificação de propostas, nos termos dos critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

Art. 4º Fica instituída a exigência de apresentação pelos licitantes no ato do credenciamento “Declaração de Elaboração Independente de Proposta”, nos termos do Anexo I desta Lei, bem como a obrigatoriedade de o Pregoeiro (a) e/ou Presidente da Comissão de Licitação advertir formalmente os seus portadores de que atuação diversa daquela conscientemente informada na declaração constitui crime de “falsidade ideológica” consubstanciado no artigo 299 do Código Penal e suas alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.
Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável pela autorização da instauração dos processos licitatórios citados acima, o responsável pela adjudicação e responsável homologação, configurará crime de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.
Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 60 dias para que o Poder Executivo e Legislativo do Município do Primeiro de Maio, Estado do Paraná, possam promover as adequações necessárias para cumprimento desta Lei.
Câmara de Vereadores de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2019.

vembro de 2019.

ELENILSON JOSÉ ESPANHOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Identificação da Licitação)
(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para “firmá-la”.



SINDICATO RURAL DE PRIMEIRO DE MAIO

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 10/05/68
CNPJ: 78.294.113/0001-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (resumido)
ELEIÇÕES SINDICAIS

CONVOCO os associados para eleição sindical, que será realizada no dia 30 (trinta) de novembro de 2019, no período das 8:00 horas às 17:00 horas, na sede desta entidade, sito na Rua Seis, nº 391, Centro, no município de Primeiro de Maio (PR), para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a FAEP e respectivos suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 12 de janeiro de 2020 à 11 de janeiro de 2023, devendo o requerimento de registro de chapa ser apresentado à secretaria do sindicato no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente. O edital (completo) de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Primeiro de Maio (PR), 04 de novembro de 2019.

José Saturnino Peres
Presidente

Produtor que não cumprir com normas terá leite descartado

A Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento alerta os produtores de leite e proprietários de laticínios para a necessidade de manter o cumprimento das Instruções Normativas 76 e 77. As instruções entraram em vigor dia 1º de maio, mas a partir desta sexta-feira (1º) poderá ocorrer o descarte do leite coletado, caso não esteja em conformidade com a legislação do Ministério da Agricultura.

Não haverá um aperto na fiscalização que já está em andamento, diz Marisa Kolo da Heinning, gerente do Serviço de Inspeção do Paraná (SIP) da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar). “Passados seis meses da entrada da legislação em vigor, temos disponíveis as primeiras métricas que aferem a limpeza e qualidade do leite e conferem se as instruções normativas estão sendo seguidas ou não”.

A partir de 1º de novembro, inicia o período de descarte do leite que não está em conformidade com a legislação. Conforme as métricas que estão sendo acompanhadas, o leite que apresentar uma média superior a 300 UFC/ML (Unidade de Formação

de Colônia por milímetro) ou 500 mil células somáticas por ml no caso do leite cru refrigerado, será descartado. A fiscalização vai ocorrer nos laticínios.

A Adaptar fiscaliza em torno de 76 laticínios de médio porte que comercializam seus produtos no território paranaense, sendo que a maioria apresenta procedimentos em conformidade com a legislação, disse a gerente da Adaptar. Segundo ela, esses laticínios estão atentos ao cumprimento das Instruções Normativas e seguem fazendo os exames periódicos e colocando as informações em planilhas.

Os laticínios e indústrias que comercializam seus produtos somente no município são fiscalizados pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal). E os estabelecimentos que colocam seus produtos no território nacional e para exportação são fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura.

O esforço da Adaptar é continuar com a fiscalização atenta para que o leite produzido no Paraná continue sendo referência nacional em qualidade e quantidade. Segundo o IBGE, o Pa-

raná é o segundo maior produtor de leite do País com uma produção de 4,4 bilhões de litros em 2018.

Em relação aos laticínios fiscalizados pelo SIP/POA (Serviço de Inspeção do Paraná de Produtos de Origem Animal), caso não sigam as novas normas do Ministério da Agricultura serão autuados, avisou a gerente da Adaptar.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - As INs 76 e 77 tratam basicamente da qualidade do leite entregue na indústria. Os produtores devem entregar o leite a temperatura de 4º C, para evitar a proliferação de bactérias.

O leite entregue na indústria deve apresentar também índices mínimos de 3% de gordura, 2,9% de proteína e 4,3% de lactose. São essas as métricas que estão sendo acompanhadas pelos exames periódicos que devem ser feitos pelos laticínios.

Também os laticínios devem seguir normas específicas que constam nas instruções normativas. O leite recebido deve estar na temperatura máxima de 7º C (ou até 9º C, excepcionalmente).

Segundo o enge-

heiro agrônomo Hernani Alves da Silva, gerente operacional de Desenvolvimento Rural da Emater, os encontros de treinamento e capacitação de produtores e indústrias no Paraná têm sido um sucesso. Eles são focados em orientar o produtor e indústria e fazer o controle de células somáticas – que é a mastite – e o controle bacteriano total que é basicamente a higiene no processo de ordenha e limpeza dos equipamentos utilizados.

CAPACITAÇÃO - Para orientar os produtores, a Emater do Paraná promoveu 179 encontros entre seminários, reuniões técnicas e encontros, que envolveram a capacitação e treinamento de 11.577 pessoas entre produtores e representantes de laticínios. Foram realizados eventos em todas as regiões do Estado.

Um encontro em Laranjeiras do Sul nesta quarta-feira (29), promovido pela Emater e Adaptar, reuniu mais de 400 produtores e 7 indústrias da região. Em Umuarama, uma semana antes, o mesmo encontro reuniu mais de 300 produtores de leite.



Nestes eventos, basicamente foram tratados a questão legal das Instruções Normativas e as boas práticas agropecuárias: conjunto de atividades, procedimen-

tos e ações adotadas na propriedade rural com a finalidade de obter leite de qualidade e seguro ao consumidor e que englobam desde a organização da propriedade,

instalações e equipamentos, além da formação e capacitação dos responsáveis pelas tarefas cotidianas.

Fonte: Agência de Notícias do Estado do Paraná.



TUDO PARA SUA SAFRA

OS MELHORES PREÇOS E AS MELHORES CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PEÇAS NOVAS E SEMINOVAS PARA COLHEITADEIRAS, TRATORES, PLANTADEIRAS E PULVERIZADORES.

FERRAMENTAS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES.

VENDA E FABRICAÇÃO DE PLATAFORMAS.

ROD. PR 323 KM 38 - PROX. AO TREVO SERTANÓPOLIS - PR - FILIAL EM LONDRINA
WWW.BARBIERIAGRICOLA.COM.BR

 (43) **3232-1623**